

## **PARECER Nº 20/2016**

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2016**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 09/2016, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas Modificativas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 232 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria foi aprovada com a incidência das Emendas Modificativas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de legislação e Justiça e de Redação.

A Emenda Modificativa nº 1 alterou, no art. 3º do projeto, o valor do subsídio dos Secretários Municipais, fixando-o em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A Emenda Modificativa nº 2, por sua vez, alterou a redação do art. 5º do projeto, para inserir nele a palavra “anualmente” após o verbo “licenciar”.

Registre-se, ainda, que na ementa do projeto passou-se o termo “subsídio” para o plural.

No mais, não se verificou na matéria nenhuma imperfeição técnica ou gramatical, nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

*Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator*

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2016 (REDAÇÃO FINAL)**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**Art.2º.** O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de preservar seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC será utilizado o índice que substituí-lo e, na sua falta, o índice oficial de cálculo da inflação.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator